

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.506.822-0

PARECER CEE/CEIF N.º 89/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALTO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06, n.º 03/13, em especial à acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.506.822-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

As **instalações sanitárias** são as seguintes: há dois banheiros para estudantes, sendo um feminino e um masculino, ambos passaram por reformas recentemente e apresentam boas condições de uso. Também há uma instalação sanitária na sala para os docentes e um banheiro na biblioteca, como citado anteriormente. Entretanto, a instituição de ensino não possui instalação sanitária acessível para pessoas com necessidades especiais

Quadra Esportiva

Para as atividades esportivas e aulas de Educação Física o Colégio dispõe de: um saguão coberto e quadra de esportes da comunidade, a qual está localizada em frente ao espaço escolar. Vale relatar que há uma solicitação de construção de Quadra Esportiva Coberta, no Sistema de Obras Online nº 2421, no entanto, não há terreno disponível para construção da mesma. Para estas atividades possui: rede de vôlei, bolas de vôlei, futebol, futsal e basquete, mesa de tênis de mesa e materiais para a sua prática e jogos de xadrez.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.506.822-0

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e o prazo para a renovação do reconhecimento será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo Alto Alegre – EF M	Quedas do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	PRAZO: 07 ANOS De 01/01/21 a 31/12/27	PRAZO: 04 ANOS De 03/10/20 a 02/10/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, à acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.506.822-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF